



Lei Nº 764/2013.

Altera a Lei 761/2012 Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Doresópolis para o Exercício de 2.013.

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.013, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
		10.536.480,00
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	299.100,00	
Receita de Contribuições	60.000,00	
Receita Patrimonial	76.880,00	
Receita de Serviços	5.300,00	
Transferências Correntes	11.829.600,00	
Outras Receitas Correntes	19.800,00	
Receitas Retificadoras	- 1.754.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.463.520,00
Transferências de Capital	3.463.520,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		14.000.000,00



II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	600.000,00
04- Administração	1.692.140,00
08- Assistência Social	615.500,00
09- Previdência Social	382.000,00
10- Saúde	2.871.280,00
12- Educação	2.827.260,00
13- Cultura	247.500,00
15- Urbanismo	1.357.200,00
17- Saneamento	370.000,00
18- Gestão Ambiental	3.000,00
20- Agricultura	373.500,00
23- Comercio e Serviços	2.500,00
25- Energia	312.500,00
26- Transporte	1.541.600,00
27- Desporto e Lazer	631.020,00
28- Encargos Especiais	145.000,00
99- Reserva de Contingência	28.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	14.000.000,00



III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	600.000,00
01.01	Câmara Municipal	600.000,00
01.01.10	Corpo Legislativo	443.000,00
01.01.20	Secretaria da Câmara	157.000,00
02	PODER EXECUTIVO.	13.400.000,00
02.02	Gabinete Prefeito	613.500,00
02.02.10	Gabinete Prefeito	613.500,00
02.03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	177.500,00
02.03.10	Procuradoria e Assessoria Jurídica	177.500,00
02.04	Departamento Munic.Adm.PlanejamentoAgricultura	1.142.140,00
02.04.10	Departamento Munic.Adm.Planejamento Agricultura	1.142.140,00
02.05	Departamento Municipal de Fazenda	682.000,00
02.05.10	Departamento Municipal de Fazenda	654.000,00
02.05.99	Reserva de Contingencia	28.000,00
02.06	Departamento Mun.Educação Cult.Esp.Lazer Turismo	3.705.780,00
02.06.10	Departamento Municipal de Educação e Cultura	2.948.080,00
02.06.20	FUNDEB	757.700,00
02.07	Departamento Mun.Patr.Urbanismo Obras Públicas	1.675.200,00
02.07.10	Departamento Mun.Patr.Urbanismo Obras Públicas	1.675.200,00
02.08	Departamento Mun.Saúde San. M.Amb. Ass.Social	3.862.280,00
02.08.10	Fundo Municipal de Saúde	2.871.280,00
02.08.20	Saneamento e Meio Ambiente	373.000,00
02.08.30	Assistência Social	258.000,00
02.08.40	Fundo Municipal de Assistência Social	183.000,00
02.08.50	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	177.000,00
02.09	Departamento Mun.de Transporte e Viação	1.541.600,00
02.09.10	Departamento Mun.de Transporte e Viação	1.541.600,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		14.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:



I -Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (Dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária

III - Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2013, apurado em bases constantes.

IV - Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, a ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.



Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Doresópolis, 28 de Janeiro de 2013.


ALADIR CAETANO ALVES
Prefeito Municipal